

preendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade. ”

Art. 2º A Seção III do Capítulo IV do Título IV passa a ter a seguinte redação:

Seção III
Da Advocacia

Art. 3º Fica criada a Seção IV do Capítulo IV do Título IV, denominada “Da Defensoria Pública”, que se inicia pelo art. 190.

Art. 4º O parágrafo único do art. 190 fica renumerado para § 1º.

Art. 5º O art. 190 da Constituição Estadual passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 2º A Defensoria Pública do Estado tem por chefe o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre membros estáveis da carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos, escolhidos em lista tripla formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

• 3º À Defensoria Pública é assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, §2º, da Constituição Federal.

• 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 da Constituição Federal.

• 5º É assegurado aos membros da Defensoria Pública o mesmo tratamento reservado aos Magistrados e demais titulares dos cargos das funções essenciais à justiça, assegurando-se ao Defensor Público Geral o mesmo tratamento protocolar conferido aos chefes das demais instituições essenciais à justiça.

• 6º O Defensor Público Geral comparecerá à Assembleia Legislativa, anualmente, no mês de maio, para apresentar, em sessão pública, o Relatório de Atividades da Defensoria Pública do ano anterior e o respectivo planejamento de ações e necessidades para o ano seguinte. ”

Art. 6º A Constituição do Estado do Pará passa a vigorar acrescida do art. 190-A com a seguinte redação:

“Art. 190-A. Compete privativamente à Defensoria Pública propor ao Poder Legislativo Estadual, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o disposto no art. 208 desta Constituição Estadual:

I – a alteração do número de membros de sua carreira;

II – a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e de seus membros;

III – a alteração de sua organização. ”

Art. 7º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO RENATO OGAWA 1º Vice-Presidente	DEPUTADA MICHELE BEGOT 2º Vice-Presidente
DEPUTADO ERALDO PIMENTA 1º Secretário	DEPUTADO VÍCTOR DIAS 2º Secretário
DEPUTADA DILVANDA FARO 3º Secretária	DEPUTADO HILTON AGUIAR 4º Secretário

Protocolo: 517083

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 35.720 DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o nº 2020/00149-8,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor KLEBER AUGUSTO SABBÁ DE SOUZA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100116, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-03-2003/2006, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 17-03 a 15-04-2020.

Protocolo: 517265

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 35.713, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Expediente nº 2020/00463-4,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora RAQUEL SOARES DAMAS, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101507; para exercer em substituição a função gratificada de Gerente de Fiscalização, durante o impedimento da titular, JANÁINA BRELAZ DA ROCHA BASTOS, no período de 31-01 a 14-02-2020.

Protocolo: 517256

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 35.710, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Memorando nº 001/2020 – UR2 -MARABÁ, protocoliza o sob o Expediente nº 2020/37002-0,

R E S O L V E:

CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor FÁBIO ANDERSON COSTA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101076, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:

Exercício financeiro: 2020.

Valor do Suprimento: R\$ 5.000,00 (oito mil reais).

Naturezas das despesas: 339030,339036 e 339039.

Programa de Trabalho: 01032112262670000- Operacionalização das Ações Administrativas.

Período de aplicação: 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento.

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

Protocolo: 517266

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 35.719, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO a solicitação da interessada através de documento protocolado sob o nº 2020/00608-3

R E S O L V E:

TORNAR sem efeito a Portaria 35.703 de 15-01-2020, publicada no DOE de 16-01-2020, que CONCEDEU à servidora ISABELLA TUPINAMBÁ EMMI, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100318, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 25-05-2002/2005, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 27-01 a 25-02-2020.

Protocolo: 517260

OUTRAS MATÉRIAS

NOTIFICAÇÃO Nº. 04/2020

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA, notifico a COOPERATIVA MISTA DOS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS DO ESTADO DO PARÁ (CNPJ nº 05.577.954/0001-85), para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 59.844, publicado no Diário Oficial do Estado em 16/12/2020, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea a do RITCE/PA. Belém, 23 de janeiro de 2020.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 013/2020

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Edvaldo Fernandes de Souza, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Representante do espólio do Senhor EMANOEL NAZARENO SOUZA MUNIZ (CPF 173.763.272-15), Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/51090-8, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, referente ao Convênio SEDUC nº 244/2006.

Belém, 23 de janeiro de 2020.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 517216